

- FMC -

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
REGISTRADO

Livro nº: 20 Fls. 074

Data: 17/05/17

Ass: [assinatura] Matr: 003208

CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS.

Prc: 01-027.066/17-59

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Rua da Bahia, nº 888, CEP nº 30.160-011, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Simone Maria Barbosa Silva de Araújo, brasileira, CI nº M 1655884 – SSP/MG, CPF nº 387.284.606-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.178.195/004-81, com sede na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, CEP nº 30.535-901, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Reitor, Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães, brasileiro, CI nº MG-1.737.596 – SSP/MG, CPF nº 529.085.936-53, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, com base na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, e no Decreto municipal nº 13.537, de 30 de março de 2009, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a inclusão no Programa de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes – PDEE, mantido pelo CONCEDENTE aos alunos regularmente matriculados na disciplina de estágio nos cursos da IE, com vistas à complementação educacional e ao estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando, na modalidade de *estágio não obrigatório*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento



humano, o estágio, como procedimento didático-pedagógico planejado em conformidade com o calendário escolar, com o projeto pedagógico e com as especificidades dos Cursos, deverá ser acompanhado, executado e avaliado pela parte concedente de acordo com a programação previamente estabelecida

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO

O estágio tem caráter de complementação do ensino e aprendizagem, não acarretando qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, devendo ser planejado, acompanhado, executado e avaliado, em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com a interveniência obrigatória da IE, Termo de Compromisso do Estágio, que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o educando e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a execução deste Convênio, a CONCEDENTE compromete-se a:

- a) oferecer vagas para participação no PDEE, considerando-se a necessidade da CONCEDENTE e a disponibilidade, indicando o período, a unidade administrativa/equipamento cultural, bem como a data e local de apresentação do educando;
- b) lavrar Termo de Compromisso do Estágio e Plano de Atividades de Estágio, a serem assinados pela CONCEDENTE, pela IE e pelo educando;
- c) colaborar no planejamento e execução do treinamento atitudinal e profissional do educando;
- d) promover o planejamento, a programação e a execução das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- e) indicar agente público, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que será designado para supervisionar as atividades de estágio e avaliar o seu desempenho;
- f) prestar à IE informações pertinentes aos resultados alcançados pelo estagiário, especialmente mediante o preenchimento dos formulários das avaliações periódicas e finais do aproveitamento dos estagiários;
- g) garantir a participação dos professores orientadores indicados pela IE no desenvolvimento do estágio;
- h) proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;



- i) providenciar o pagamento da Bolsa de Complementação Educacional, o fornecimento do auxílio transporte e a cobertura contra acidentes pessoais em favor do educando;
- j) fornecer ao estagiário o Termo de Realização Final do Estágio;
- h) observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA IE

Para a execução do presente Convênio, a IE compromete-se a:

- a) observar fielmente a legislação pertinente ao estágio e às obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- b) assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório e o Plano de Atividades de Estágio;
- c) indicar professor orientador vinculado aos seus quadros como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades de estágio;
- d) expedir declaração de escolaridade, comprovando a matrícula, a frequência ao curso e a previsão de formatura do educando, sempre que solicitada pela CONCEDENTE;
- e) prestar informações cadastrais relativas aos seus educandos;
- f) comunicar, por escrito, as ocorrências de término, desligamento, mudança e trancamento de matrícula ou a desistência do curso pelo educando, encaminhando ao final do período de matrícula o documento de rescisão dos alunos não matriculados;
- g) informar à CONCEDENTE sobre a mudança, a interrupção ou a extinção do curso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

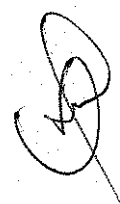
Os alunos da IE participantes do PDEE estarão segurados contra riscos de acidentes pessoais por Apólice de Seguro contratada pela CONCEDENTE, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades do estágio deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, devendo o estagiário cumprir 04 (quatro) horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar e de acordo com o horário de funcionamento da unidade cultural em que o educando estiver estagiando, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;



§ 3º. A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do estagiário, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da IE e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ESTÁGIO

O estágio será por prazo determinado, não superior a 04 (quatro) semestres letivos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

CLÁUSULA DEZ - DA BOLSA DE ESTÁGIO

A CONCEDENTE concederá ao estagiário, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – Além da bolsa referida no caput, o estagiário receberá, da CONCEDENTE, o auxílio-transporte, no valor que será acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08 o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário a IE e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO


O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura,

CLÁUSULA TREZE – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos convenientes, nas hipóteses de inadimplemento de suas cláusulas e/ou acordo formal entre os interessados, respeitados os atos jurídicos perfeitos.



CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

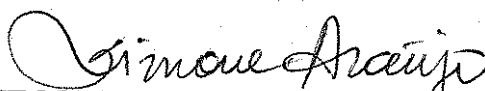
Para a eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.



SIMONE MARIA BARBOSA SILVA DE ARAÚJO
Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura



DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais